

**Justificativa a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20220401 que tem como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Fundo Municipal Sustentável Produção Rural e as secretarias municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Para atender as demandas contínuas existentes no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - PA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 051/2022-IDURB  
Adesão à Ata de Registro de Preços (CARONA)**



A contratação que demanda o presente processo, justifica-se em função da necessidade de contratação de empresa especializada no **fornecimento de Equipamentos e Suprimentos de Informática**, para serem utilizados no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - PA., em atividades internas e externas (de campo) existente no Instituto.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preços nº **20220401** oriunda do Pregão Eletrônico n.º 037/2022/SRP, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA, a qual justifica-se pela vantajosidade (a qual foi comprovada nos autos que os preços estão economicamente viável para o poder público) e agilidade, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Presencial (SRP) ou até mesmo Pregão Eletrônico (SRP), observando que a autarquia tem a necessidade em agilizar tal contratação para as possíveis aquisições.

A adoção a referida Ata de Registro de Preços se faz necessário devido a necessidade do Instituto atender as suas demandas existentes na área administrativa e operacional,

A futura aquisição dos itens justifica-se para manter em pleno funcionamento as unidades administrativas do **IDURB** (Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás), onde atualmente, a utilização de computadores, impressoras e demais itens que compõem o procedimento e inefutável para a celeridade e prestação de serviços de maior qualidade, havendo a necessidade de manutenção e troca de suprimentos, assim como, aquisição de novos equipamentos para substituição aos antigos.

Estando esse processo instruído conforme o Decreto Federal n.º 7.892/13 que regulamenta o sistema de registro de preços, segundo a determinação do Artigo 22 e seus parágrafos o qual determina:

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de

adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Canaã dos Carajás – PA, 18 de Outubro de 2022.

Alisson Barbosa Milhomem  
Presidente do IDURB  
Portaria-GP n.º 267/2021

